

Documentos do Decreto de 31 de Outubro  
de 1822 -

177  
Cx 86

sobre a criação da Alfândega na Villa de  
S. João da Parahibá -

X



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

L

Decreto

Em Sessão extraordinária de  
14 de 84.º de 1842

Approvado

As Cortes N. tomando  
em consideração o que  
lhes foi representado pe-  
la Câmara da Villa da  
Parnaíba da provin-  
cia do Piauí acerca  
da necessidade de se cre-  
ar, allí quanto antes  
uma Alfandega, e inspec-  
ção de algodão, Dere-  
tao que o Governo fique  
autorizado para esta-  
belecer uma Alfandega  
e inspecção de algodão  
na Villa de S. João da  
Parnaíba na provin-  
cia do Piauí, no me-  
ando logo os Officiaes,  
determinando provisio-  
nalmente seus salarios  
e dando todas as pro-  
videncias convenientes  
na forma das leis, e pra-  
tica seguida a respeito  
detaes estabelecimentos.

Paco das Cortes N.

Nº 6º

João Paulo de L. G. de  
8 de Junho de 1822

Senhor,

A Commissão do ~~Alto~~  
perial do Comercio do Brazil

O  
 Camara da Villa da Larnahiba no Piauhubi Repre-  
 senta a Vossa Magestade, que havendo o Rei por  
 bem Ordenar por Seu Real Decreto de vinte e duas de Ago-  
 sto del 81, a instancia do povo da mesma Villa, se criasse hu-  
 ma Mandega e Inspeccão d'algodão, cuja creação até ao pre-  
 sente se não tem verificado; vindo-se os povos vexados no seu Com-  
 mercio pelos incominientos, q' pertencdo obviar o referido Decre-  
 to, se faz por isto necessario que Vossa Magestade em vista  
 do Decreto que hade existir nos livros da Secretaria dos Ne-  
 gocios do Reino do Brazil, lhe confirme o sobredito estabelecimen-  
 to, Mandando que logo se ponha em execucao

Da Vossa Magestade  
 Servido annuo a justiça desta Su-  
 pelica

Larnahiba em Lapa de 28 de Junho de 1822

João Cândido de Deus e Silva  
 Manoel Antonio da Silva Henriques  
 Luiz Gomes e Traup  
 João Ignacio Vimes Silva



Em 1. de 29 de Outubro

Aprovado -

A Comissão Especial das Relações Comerciaes com o Brazil, foram presentes huma indicação do M.<sup>to</sup> Deputado pela Provincia do Piauí, Snor Domingos da Concicao, e huma Representação da Camara da Villa da Parnaíba da mesma Provincia, pedindo ambas que se crease quanto antes huma Alfandega, e Inspeccão de Algodão na dita Villa da Parnaíba; ficando assim livre o commercio por este Porto e evitando-se os prejuizos q. o mesmo commercio, e a Lavoura tem até agora soffrido por falta de humia sahida directa; e pelos riscos de Cabotagem porq. são obrigados a passar, para poder transportar os seus generos p.<sup>as</sup> as Praças, e Alfandegas das outras Provincias do Brazil.

O Supp.<sup>to</sup> allegação, que a instancias dos Povos da mesma Villa, e Provincia havia já S. Mag.<sup>o</sup> por seu Real Decreto de 22 de Agosto de 1817, ordenado que se crease adita Alfandega, e Inspeccão de Algodão. O Soberano Congresso sancionou tambem já em sessão de 17 de Julho do presente anno, quando se tractou, e approvou o artigo 23 do Projecto das Relações Comerciaes com o Brazil, relativo ás Alfandegas do mesmo Reino, que se crease igualmente huma Alfandega na dita Villa de S. João da Parnaíba; e portanto

Parece á Comissão que são justas, e dignas de attenção as instancias da quellas Povos, e que se authorize o Governo para que sempre da de mais tempo, faça por em execucao adita determinação do Soberano Congresso, estabelecendo huma Alfandega e Inspeccão de Algodão na Villa de S. João da Parnaíba na Provincia do Piauí nomeando logo os Officiaes, estipulando-lhes seus salarios, e dando todas as mais providencias conducentes a quel. fim, na forma das Leys e practica seguida com taes estabelecimentos em seu principio. Dec.<sup>o</sup> das Cortes 29 de Outubro de 1822.



Luiz Paulino de Oliveira

H. J. Brancampy de Sobral.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Luiz Monteiro

Manoel Alves de Rio

Comissão Especial da  
Relação Commercial  
do Brasil.

177

486

Outubro 25 de 1888.

Senhor Domingos da Conceição Proporem que independentemente do Projeto da Relação Commercial suscitado pelo Decreto da Criação da Alfândega na Villa da Parauapebas.

Com urgencia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em sessão de  
24 de outubro  
de 1822.

Com urgen.

Tendo-se approvado neste So-  
cia à Com-berano Congresso, em a Sessão  
mista das de 17 de Julho de 1822, tratar-  
Relações Com- do-se do Projecto das Relações  
meriaes Commercias com o Brasil no  
art.º 23, que se creasse uma  
Alfandega na Villa de S. João  
da Parahyba, ficando livre  
o commercio por este porto a  
todos os que quizerem nego-  
cias com os Portuguezes da  
nossa lembrada, e sempre  
opprimida provincia do  
Piahy. Hortez achar-se  
dependente esta saudavel  
providencia da conclusão  
do Projecto das Relações Com-  
merciaes com o Brasil, o  
qual por motivos mui pon-  
derosos, não poderá realisar-  
se sem conhecimentos ulte-  
riores, e talver de longo espa-  
camento.

Nesta situação critica  
julgo ser do meu dever, e do do

em tempo, para se não prolongarem os prejuizos, que meus Constituintes tem soffido na sua lavoura e commercio, com preços infinitos, e riscos de labotagem, nas Praças de Maranhão, e Pernambuco

### Propozho

Para que sem dependencia do Projecto das Relações Commerciaes com o Brazil, se expuz o Decreto da criação da Alfandega na Villa de São da Parnaíba em a provincia do Piahy. Auto-riçando-se o Governo, para fazer as despesas dos ordenados dos Officiaes, que alli devem existir, servindo-lhe de norma o Alvará de 22 de Novembro de 1774, e a Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799, pela qual foi creada a

Mandega do Ceará

O Deputado  
Domingos da Conceição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Commissão Especial dos Negocios  
Commerciaes do Brazil

Outubro 28 de 1817.

177  
486

Camara da Villa da Parana

... P. a creacao de licores de  
Jandega naquelle Villa  
em execucao do Decreto de  
22 de Agosto de 1817.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

177  
-----  
cx 85



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR